

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2018**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 015/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS E  
O MUNICÍPIO DE PARAÚNA-GO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.619.022/0001-05, com endereço à Rua 239, n.º 561, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, ora denominado **Crea-GO**, representado por seu Presidente **FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo inscrito no Crea/GO sob o nº 2232/D-GO, e inscrito no CPF/MF n.º 195.601.681-34, residente e domiciliado nesta capital e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÚNA-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.394.765/0001-89, com endereço na Praça Eugênio Sardinha da Costa 1 Qd.26A Centro, em Paraúna-GO, representado pelo Prefeito **PAULO JOSÉ MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob nº 370.982.251-30, residente e domiciliado nesta última Cidade, aqui denominada **MUNICÍPIO**, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA FINALIDADE**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o **Crea-GO** e o **Município de Paraúna-GO** no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

Meteorologia e dos Tecnólogos, públicas ou privadas, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos no **Município de Paraúna-GO**, bem como, nas edificações para população de baixa renda que integram o Programa de Engenharia Pública do **Crea-GO** e, ainda, no cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada Partícipe deste Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Acordo de Cooperação Técnica possui como fundamentação legal os seguintes normativos: Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496/77; Lei nº 8.666/93; Regimento Interno do Crea/GO, no que couber, acrescido da legislação específica aplicada ao **Município de Paraúna-GO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Para o fiel cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

**I. AO CREA-GO:**

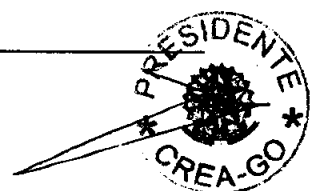
- 1) Repassar à Prefeitura informações sobre obras ou serviços técnicos executados no Município de Paraúna-GO;
- 2) Informar sobre a fiscalização realizada pelo Crea/GO no respectivo Município, seja com relação a serviços e obras ou quanto às pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;
- 3) Acompanhar e orientar sobre a legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea, tais como Resoluções do Confea, Decisões Plenárias do Confea e do Crea-GO e legislações afins;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

- 4) Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, obras e serviços, nos termos da Lei nº 5.194/66;
- 5) Fazer constar em seus formulários de fiscalização campo indicador de numeração de alvarás emitidos pelo Município de Paraúna-GO (construção, funcionamento etc), bem como, a numeração da inscrição cadastral imobiliária e de atividade econômica, ambas fornecidas pelo Município de Mineiros;
- 6) Auxiliar o Município de Paraúna-GO na manutenção de políticas urbanas, com o objetivo de ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e de prioridade urbana, de acordo com a disponibilidade administrativa e financeira do Crea-GO;
- 7) Disponibilizar a qualquer tempo, por acesso on line/digital através de senha específica, os dados dos relatórios de fiscalização georreferenciada, juntamente com o material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do Crea-GO;
- 8) Fornecer 10 (dez) modelos de plantas residenciais de até 69,99 m<sup>2</sup>, contendo os projetos de arquitetura, elétrico e hidro-sanitário e ainda, a relação do quantitativo de material a ser utilizado em cada modelo;
- 10) Instituir modelo de *placa de obra*, como obrigatória ao profissional responsável pela obra do "Programa de Engenharia Pública", inserindo nesta um espaço específico para fixação de selo de fiscalização do Município de Paraúna-GO e do Crea-GO;
- 11) Fixar o valor para pagamento de ART de "Obra ou Serviço" ou de "Cargo e Função", vinculados ao Programa de Engenharia Pública, conforme valor mínimo definido em ato normativo em vigor do Crea-GO (valor instituído para o exercício de 2018 no valor de R\$ 26,39, conforme "Art. 5º" "caput" do ato Administrativo nº 01/17);



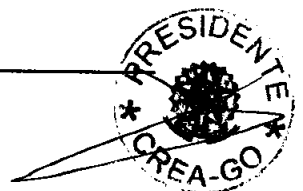


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

12) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Município de Paraúna-GO, nos termos do presente Acordo.

**II. AO MUNICÍPIO DE PARAÚNA-GO:**

- 1) Fornecer ao Crea/GO informações sobre o Cadastro de Contribuintes do Município de Paraúna-GO, inclusive os dados constantes dos arquivos de registro de obras e serviços técnicos;
- 2) Somente emitir alvarás para a execução de obras e serviços técnicos, quando os responsáveis forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, ou seja, nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia mediante a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Crea-GO;
- 3) Somente contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, quando estes forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, para execução de obras e serviços técnicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito do Município de Paraúna-GO, que comprovem a situação de regularidade perante o Crea-GO;
- 4) Admitir nos processos licitatórios, apenas participantes inscritos no Sistema Confea/Crea, quando abarcarem as áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito do Município de Paraúna-GO.
- 5) Priorizar e agilizar o saneamento de irregularidades constatadas por sua equipe ou por equipes de outras entidades, em obras e serviços técnicos, inclusive as que apresentam riscos à integridade física da população, determinando as providências para que sejam embargadas, com imediata comunicação ao Crea-GO;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

6) Efetuar o registro do quadro técnico do Município de Paraúna-GO no Crea/GO (ART de cargo e função) e suas alterações, quando houver, sem ônus;

7) Manter no quadro técnico, ao menos um profissional de nível superior, preferencialmente, Engenheiro Civil, adimplente com suas obrigações principais em acessórias junto ao Sistema Confea/Crea, para auxiliar na condução do Programa de Engenharia Pública, acompanhando os projetos, as obras, e os demais serviços públicos de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito do Município de Mineiros. Caso a obra seja oriunda do Programa de Engenharia Pública, esta será acompanhada por profissional da Prefeitura, devendo apresentar ART do projeto arquitetônico e da execução da obra, com custo para o Município;

8) Utilizar o modelo de *placa de obra* instituído pelo Crea-GO, nos casos referentes ao "Programa de Engenharia Pública";

9) Solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos e execução, quando os responsáveis forem profissionais vinculado ao Sistema Confea/Crea, para os serviços de construção; reforma com ou sem ampliação; demolição; aceite/regularização de obra concluída; e remembramento/desmembremento de solo.

11) Disponibilizar ao Crea/GO, as informações das pessoas físicas e jurídicas que executam contratos de obras/serviços para o Município de Paraúna-GO, correlacionados às atividades de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como a relação dos produtores rurais do respectivo Município;

12) Disponibilizar ao Crea/GO, o acesso ao banco de dados do Município, objeto do presente Acordo de Cooperação, por meio de acesso virtual ou por escrito;

13) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do Crea-GO, nos termos deste Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**  
**FORMA DE CADASTRAMENTO**

A forma de cadastramento, distribuição e acompanhamento dos Projetos de Engenharia Pública - Programa Casa Própria, ocorrerão em Plano de Aplicação anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA EXECUÇÃO**

**I. DA COMUNICAÇÃO**

a) As questões relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, serão encaminhadas entre os partícipes, por qualquer uma de suas unidades administrativas, por meio de Ofícios;

b) Os procedimentos para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica serão organizadas entre os partícipes, de forma a expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

**II DE AUXÍLIOS CORRELATOS**

Promover eventos técnicos, palestras, encontros, seminários para auxiliar o pleno desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação, em observância aos objetivos do Plano Diretor, considerando o desenvolvimento socioeconômico, a organização espacial do uso do solo urbano e das redes de infraestrutura;

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste Acordo:

O Crea-GO passará a contar com a cooperação do Município de Paraúna-GO na solicitação de ARTs, quando os responsáveis forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, em atividades referentes aos serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

Geografia e Meteorologia, iniciadas no Município e na coibição do exercício ilegal da profissões acima citadas.

O Município de Paraúna-GO contará com auxílio do Crea/GO na fiscalização das obras, serviços públicos e privados das engenharias, com orientações técnicas qualificadas.

O Municípios Mineiros contará com o Programa Casa Própria, contido no Programa de Engenharia Social, que o Crea-GO, oferece gratuitamente, direcionado ao atendimento da população de baixa renda.

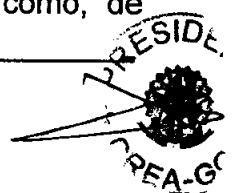
Em um sentido mais amplo, este Acordo busca, ainda, atender às necessidades relevantes na melhor condição de vida da população do Município de Paraúna-GO e tenciona transformar este instrumento em um investimento na economia de recursos, na melhoria da qualidade dos serviços públicos, num mais adequado ajustamento do equilíbrio ambiental e, especificamente, em um satisfatório ordenamento urbano da cidade.

Os profissionais e as empresas das áreas das engenharias, estabelecidas no Município de Paraúna-GO, poderão atuar em melhores condições de igualdade e de oportunidade, de forma individual ou coletivas, pois o presente Acordo propicia um mercado equânime.

A população receberá a sua disposição projetos modernos para a construção de moradias populares, com processo de liberação simplificada e célere, obras públicas e privadas adequadas, propiciando uma maior economia e segurança pública, de forma a garantir a qualidade de vida desta população.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes, bem como, de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Acordo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**I – DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

**II – DA RESCISÃO**

a) A rescisão do presente Acordo desmotivada deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, que deverá ser realizada mediante ofício.

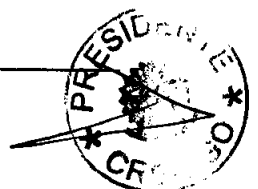
b) A rescisão motivada resultante do descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Acordo de Cooperação enseja a rescisão imediata.

**III – DOS EFEITOS**

Independentemente da forma de rescisão o Acordo, este deverá manter seus efeitos por 30 (trinta) dias, de forma a mitigar um possível prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste.

**CLÁUSULA NONA**  
**DOS RECURSOS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento de suas ações. As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas de cada um dos partícipes.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA SUPERVISÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

A supervisão, controle e avaliação da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica competem à Área de Gestão de Convênios da Fiscalização do Crea/GO e ao Departamento Específico do Município de Paraúna-GO.

Parágrafo Único – Os gestores deste Acordo de Cooperação Técnica, serão indicados pelos partícipes, por meio de ato administrativo específico, com observância a Cláusula Quinta do presente instrumento.

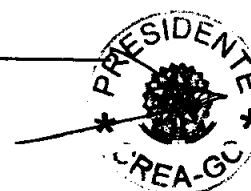
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica iniciará seus efeitos no ato da publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciado pelo Crea/GO e no Diário Oficial do Município, a ser providenciado pelo Município, caso o Município não possua Diário Oficial, o Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. O presente instrumento terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as dúvidas emanadas deste Instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, que também subscrevem.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

Goiânia, 07 de agosto de 2018

  
.....  
**Francisco Antônio Silva de Almeida**  
Presidente do Crea-GO

  
.....  
**Paulo José Martins**  
Prefeito de Paraúna-GO

1.  \_\_\_\_\_

Adv. Ms. Bárbara Torres Sacco

OAB/GO 39.523

Assessoria Jurídica Institucional CREA-GO

2. \_\_\_\_\_

Adv.

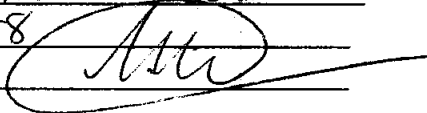
OAB/GO

Assessoria Institucional Pref. Paraúna

TESTEMUNHAS:

1) Nome:  \_\_\_\_\_

CPF 869.031.621-78 \_\_\_\_\_

Assinatura  \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**Engenharia Pública – Programa Casa Própria**

**Plano de Aplicação**

(Plano vinculado ao Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2018)

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**a) Nome do Projeto:**

Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Regional de Agronomia e Engenharia de Goiás (Crea-GO) e o Município de Paraúna-GO, para, entre outros, implantar e operacionalizar o **Programa de Engenharia Pública – Programa Casa Própria**.

**b) Objeto Principal do Acordo:**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer critérios de disponibilização de 10 projetos diferenciados de até 69,99m<sup>2</sup> (sessenta e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados), fornecidos pelo Crea-GO e destinados à população com renda familiar de até 3(três) salários mínimos.

**c) Partícipes do Acordo:**

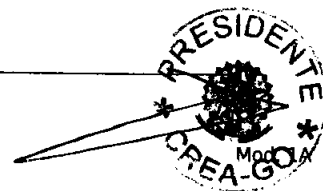
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO.  
Município de Paraúna-GO.

**d) Definição do Programa de Engenharia Pública**

A Engenharia Pública é um instrumento de controle do uso e ocupação do solo, enquadrando a construção ao código de obras do município. Isso evita a ocupação de áreas de risco, como terrenos alagadiços ou sujeitos a deslizamentos de terra, além de evitar a ocupação de áreas públicas ou de proteção ambiental. Este instrumento também proporciona à população de baixa renda uma moradia segura, de qualidade e o pleno exercício de sua cidadania.

**e) Definição do Tipo de Moradia**

A moradia popular é a construção destinada a residência de grupo familiar, com rendimento total de até três salários mínimos, que possuam um único imóvel territorial





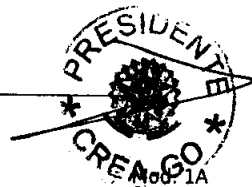
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

urbano, com área a construir de até 69,99m<sup>2</sup>. O imóvel deve ter apenas um pavimento e não pode ter estruturas complexas, nem ser uma construção geminada ou seriada.

**2 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**2.1) Do Município:**

- a) Cadastrar o beneficiado, proprietário de um único lote, destinado a moradia de sua família, com renda de até 3(três) salários mínimos;
- b) Disponibilizar profissional, preferencialmente engenheiro civil, para fazer o acompanhamento das edificações e as ARTs em nome dos beneficiados;
- c) Fornecer ao beneficiado 1 cópia do modelo a ser edificado, contendo os projetos de arquitetura, elétrico e hidro-sanitário e a relação de material a ser utilizada na construção do modelo escolhido;
- d) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do projeto escolhido e do projeto de arquitetura;
- e) Fixar na obra, placa de obra, conforme modelo fornecido pelo Crea-GO;
- f) Providenciar espaço para a divulgação do Programa Casa Própria no site da prefeitura e nos demais meios de comunicação que lhe convier;
- g) Disponibilizar mensalmente, por meio eletrônico, a relação dos beneficiados pelo programa;
- h) Divulgar através dos veículos internos de comunicação, e sempre que couber, nos eventos realizados pelo Crea-GO, os termos deste Acordo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

**2.2) Do Crea-GO:**

- a) Fornecer ao Município todos os projetos elaborados para o programa, completos, contendo as plantas e seus cortes e a relação de material necessário para a construção de cada modelo, por meio eletrônico e um caderno impresso com o mesmo material;
- b) Fornecer ao Município modelo de placa de obra;
- c) Fiscalizar o cumprimento do Acordo e do Plano de Aplicação;
- d) Divulgar através dos veículos internos de comunicação, e sempre que couber, nos eventos realizados pelo Crea-GO, os termos deste Acordo.

**2.3) Do Beneficiado:**

- a) Fornecer à prefeitura o documento de propriedade do terreno, cópia do comprovante de renda e documentos pessoais do titular em nome de quem será expedida a ART;
- b) Não ter sido beneficiado pelo programa nenhuma vez;

**3- META A SER ALCANÇADA**

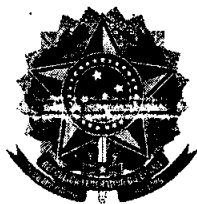
3.1 – Habilitar o maior número possível de famílias a serem beneficiadas pelo programa.

3.2 – Evitar a ocupação de áreas de risco como terrenos alagadiços ou sujeitos a deslizamentos de terra, além de evitar a ocupação de áreas públicas ou de proteção ambiental.

3.3 - Proporcionar à população de baixa renda uma moradia segura, de qualidade e o pleno exercício de sua cidadania.

3.4 – Permitir um maior controle do uso e ocupação do solo, enquadrando a construção ao código de obras do município





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**4 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO**

1. Assinatura do Acordo.
2. Publicação do Acordo.
3. Informar o nome do profissional responsável pelo programa.
4. Cadastramento do beneficiado.
5. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica.
6. Informar ao Crea-GO a relação de beneficiados pelo programa.

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

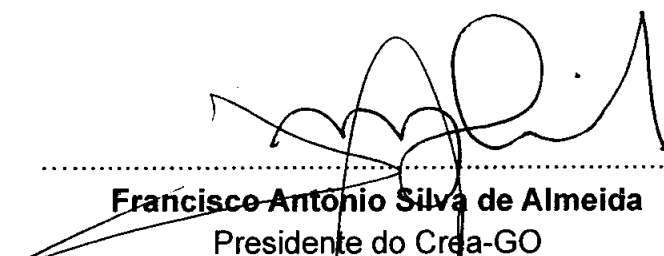
Este Acordo não envolve repasses de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas neste instrumento ao qual este Plano de Aplicação está vinculado.

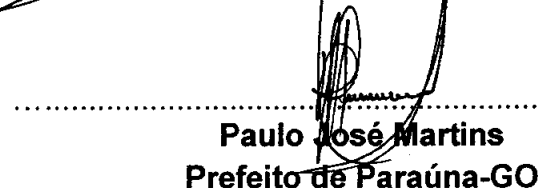
**6– PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO – VIGÊNCIA**

O presente plano de aplicação inicia-se na data de sua assinatura com vigência de até 31 de Dezembro de 2020.

Goiânia, 07 de Agosto de 2018

**De Acordo:**

  
.....  
**Francisco Antônio Silva de Almeida**  
Presidente do Crea-GO

  
.....  
**Paulo José Martins**  
Prefeito de Paraúna-GO